

PROCESSOS ON-LINE Nº 1540/17
Nº 1825/17

DATA: 24/04/17
DATA: 09/05/17

PROTOCOLO Nº 15.131.256-0-Ensino Fundamental
PROTOCOLO Nº 15.133.513-6-Ensino Médio

DATA: 02/04/18
DATA: 03/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 176/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO MOISÉS MALUF - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e
Ensino Médio

RELATOR: AVANIR MASTEY

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazos: Ensino Fundamental: excepcionalmente, de 23/08/17 a 30/08/22 e Ensino Médio: 30/08/17 a 30/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, ao monitoramento da evasão e reprovação e ao docente sem habilitação específica que ministra a disciplina de Física.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 06/19-Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Arlindo Marquezini, nº 654, município de Maringá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 5272/18, de 07/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 12/11/17 a 12/11/22.

PROCESSOS ON-LINE Nº 1540/17 e Nº 1825/17

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1. Ensino Fundamental:

- a) autorização para o funcionamento: nº 01/82, de 28/01/82;
- b) reconhecimento: nº 4569/87, de 03/12/87;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4422/13, de 26/09/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 116/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 22/08/12 a 22/08/17.

2. Ensino Médio:

- a) autorização para o funcionamento: nº 510/87, de 06/02/87;
- b) reconhecimento: nº 07/91, de 03/01/91;
- c) renovação do reconhecimento: nº 4423/13, de 26/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 29/08/12 a 29/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 186/18 e nº 185/18, de 19/04/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 18/05/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres nº 351/19 e nº 352/19, de 05/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSOS ON-LINE N° 1540/17 e N° 1825/17

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna:

- Ensino Fundamental:

	Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL	6º	289	223	286	252	226	3	0	5	11	2	30	19	29	21	28	39	32	54	28	41	217	172	198	192	155
	7º	297	280	251	268	246	1	2	6	10	2	24	20	16	25	19	56	59	82	34	42	216	199	147	199	183
	8º	244	264	291	233	249	10	7	15	7	3	20	13	37	28	24	35	74	80	51	40	179	170	159	147	182
	9º	201	236	253	232	217	15	17	11	9	11	11	15	21	17	14	44	55	59	70	43	131	149	162	136	149

- Ensino Médio:

	Ano Série	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO MÉDIO	1º	230	169	175	216	179	38	20	6	25	14	18	12	19	21	16	56	28	39	44	30	118	109	111	126	119
	2º	179	165	151	160	162	15	20	17	19	10	8	14	13	18	16	15	22	13	15	14	141	109	108	108	122
	3º	133	172	135	160	135	4	11	10	13	5	5	6	10	7	10	8	8	7	10	7	116	147	108	130	113

Com relação à evasão e reprovação escolar, a Comissão de Verificação informou:

Em relação à evasão escolar, os motivos são variados e estão ligados a contextos diversos (trabalho, mudança na modalidade de ensino e desinteresse). Vale salientar que o problema da evasão ocorre de forma significativa no período noturno.

As providências são: controle das faltas, conversa com o aluno e família e em caso extremo recorre-se ao Conselho Tutelar. Na maioria das vezes o

PROCESSOS ON-LINE N° 1540/17 e N° 1825/17

jovem deixa de estudar porque perde o interesse na escola e não vê sentido prático no que está sendo ensinado. Diante disso, e de forma preventiva, a escola oferece durante o ano letivo várias atividades extraclasse, excursões, aula de campo, caminhada com a família de bike, atividades culturais, bingo das famílias, festas juninas e conta com estagiários de Educação Física da UNINGÁ.

A Chefia do NRE de Maringá, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 18/05/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas.

Em relação ao corpo docente, os professores do Ensino Fundamental estão habilitados para as disciplinas indicadas. Quanto aos do Ensino Médio, a que ministra a disciplina de Física, é licenciada em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, descumprindo o estabelecido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, mas a direção apresentou a seguinte justificativa:

(...) houve atraso nos protocolados devido às mudanças que ocorreram no Colégio no início de 2017, são elas: troca de direção e secretário (...) mudança do processo convencional para o online e pela liberação da senha para o acesso ao sistema.

A Licença Sanitária válida até 18/04/19, expirou com o processo em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental, com a data de vencimento do ato regulatório do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

PROCESSOS ON-LINE N° 1540/17 e N° 1825/17

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 23/08/17 a 30/08/22;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alfredo Moisés Maluf - Ensino Fundamental e Médio, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/08/17 a 30/08/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação, demonstrados nos quadros da Avaliação Interna.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) implementar estratégias eficazes para combater a reprovação e evasão escolar e avaliar seus resultados;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Física.

PROCESSOS ON-LINE N° 1540/17 e N° 1825/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR